

PROCESSO N.: 1144692
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Camila Paula Bérghamo
DENUNCIADA: Município de Senhora de Oliveira

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, apresentada por Camila Paula Bérghamo, em face do Edital de Licitação – Processo Licitatório n. 041/2023, Pregão Eletrônico n. 005/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, cujo objeto consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e câmaras de ar novos para veículos e máquinas que compõem a frota municipal, com *tread wear* mínimo de 420, em atendimento às necessidades da administração municipal, compreendendo as diversas secretarias com cota percentual aproximada de 24,44% para ME; EPP, conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e Projeto básico, anexos ao edital.

Em apertada síntese, a Denunciante pleiteia a retificação do edital para que a Administração Pública se abstenha de exigir o certificado do Ibama emitido pelo fabricante do produto, o que em sua visão restringe à competitividade, e que altere o prazo, considerado exíguo, a seu ver, de 03 (três) dias para entrega de mercadorias, privilegiando-se os comerciantes locais, ilegalidades constantes nos itens 8.2.h e 7.1 do ANEXO I.

Nos termos antepostos, os autos foram encaminhando à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação que se manifestou pelo indeferimento da medida cautelar de suspensão do certame e, posteriormente, diante da apresentação de notas de empenho referentes ao Processo Licitatório n. 41/2023, Pregão Eletrônico n. 05/2023, encaminhou os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, na sequência, houve a remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal, conforme previsto no § 3º do art. 61 do Regimento Interno.

Assim, nos termos da manifestação da unidade instrutiva e do Ministério Público junto ao Tribunal, determino, com fundamento no *caput* do art. 307 do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 12/2008), a **CITAÇÃO**, do **Sr. Carlos Roberto Lucas**, Pregoeiro e subscritor do edital, encaminhando-lhe cópia da Denúncia, dos relatórios técnicos e do parecer ministerial, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente os esclarecimentos que entender cabíveis em face das irregularidades apontadas na Denúncia e nos citados relatórios.

O responsável deve ser cientificado de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno e, ainda, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Após a juntada da manifestação, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame, conforme disposto no § 1º do art. 307 do Regimento Interno e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres

Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação da manifestação, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Ao final, retornem os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2024.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)